

3860 36.10.19 09:02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Presidente

OFÍCIO nº 243-B/2019-GAB.PREF.

Belém, 04 de outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que, obedecendo aos artigos 78, §1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na integra o Projeto de Lei nº 055 de 26 de junho de 2019, que "Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços ao Município de Belém, e dá outras providências" de autoria do Vereador Igor Andrade, Veto nº. 06/2019, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém



Antônio Sérgio G. dos Santos
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco



PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015

Recabdo em
15/10/19
Aum



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Exmo. Sr.

Vereador MAURO FREITAS

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de me dirigir aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições dos arts. 78, § 1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 055, de 26 de junho de 2019, de autoria do Vereador Igor Andrade, que Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços ao Município de Belém, e dá outras providências.

Por meio da proposição, pretende o legislador seja destinada, obrigatoriamente, uma reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos processos de licitação que envolvam empresas prestadoras de serviços, no âmbito do Município de Belém.

A Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP, manifestou-se através de parecer técnico em que fulmina com a possibilidade de sanção do projeto de lei, sob a alegação de que a Constituição Federal confere competência privativa à União para instituir normas gerais sobre licitações e contratos, regulando condições quanto a critérios de preferência e tratamento diferenciado.

De fato, sou levado a reconhecer que o Município há que se ater apenas às hipóteses previstas na Lei Maior no que se refere a suas competências, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Ihe sendo cabível fixar condições estranhas à participação em licitações, com vistas a restringir e afetar a realização dos certames de seu interesse.

Desta feita, sobressai-se a invalidade da proposição sobretudo diante da incompatibilidade material de suas disposições com as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, editadas pela União na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Há inegável violação ao art. 22, inc. XXVII, da CF/88.

Ao pretender intervir na política de contratação de servidores mediante disponibilização de vagas, em processo de licitação, o legislador municipal excedeu o limite que circunda a competência privativa da União para legislar sobre o tema.

Então, não obstante o interesse público de que se reveste, decido pelo veto integral do PL nº 055/2019, em face da contrariedade de seus termos aos preceitos constitucionais.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 055, de 26 de junho de 2019.

Na certeza de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto ora por mim aposto, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antônio Lemos, em 04 de outubro de 2019


ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém